



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2025
(CAPÍTULO II – EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO OU FALIDAS)
PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA

PROCESSO:

NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Confessando-se devedor ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO do(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa mencionada(s) em anexo, o solicitante acima identificado requer seja deferida a sua adesão aos benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 225/2025, permitindo-lhe pagar o(s) débito(s) em parcela única, conforme a referida lei complementar, Decreto Estadual nº 50.040/2025 e pela Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025.

Declara o Requerente, outrossim:

1. Que se enquadra nos casos previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 225/2025.
2. Que a presente confissão é feita em caráter irrevogável e irretratável, importando em renúncia expressa a qualquer contestação, impugnação ou recurso, judicial e administrativo, quanto ao valor e procedência da dívida, e que assume integral responsabilidade de pagamento do débito quando inscrito em Dívida Ativa acima mencionadas e detalhadas no demonstrativo em anexo, apuradas de acordo com a legislação aplicável;
3. Que está ciente e concorda com os termos e condições da Lei Complementar Estadual nº 225/2025, do Decreto Estadual nº 50.040/2025 e da Resolução Conjunta SEFAZ / PGE nº 71/2025;
4. Que está ciente de que neste momento, existindo parcelamento anterior para as inscrições mencionadas, desiste de seu prosseguimento, considerando-se o mesmo cancelado e calculado o saldo nos termos do artigo 168 do Decreto-Lei nº 05 de 15 de março de 1975, sendo desconsideradas as eventuais reduções do débito que, ao tempo do parcelamento, tenham sido conferidas por Lei específica;
5. Que está ciente da existência da(s) respectiva(s) execução(ões) fiscal(is) relativa(s) ao(s) débito(s) acima listado(s) ajuizada(s) até a presente data;
6. Que desiste expressamente de qualquer medida administrativa ou judicial que tenha por objetivo o questionamento do(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrições em dívida ativa mencionada(s);
7. Que o(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa acima mencionada(s) não possui(em) decisão transitada em julgado favorável ao Estado do Rio de Janeiro e não está(ão) integralmente garantido(s) por depósito ou penhora em dinheiro, bem como fiança bancária, seguro garantia ou qualquer modalidade equivalente;



8. Que o(s) débito(s) corporificado(s) na(s) inscrição(ões) em de Dívida Ativa acima mencionada(s) não foi(ram) apurado(s) ou lançado(s) dentro do regime do Simples Nacional;
9. Que o presente requerimento abrange todos os débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, existentes em nome do requerente, estando os débitos não incluídos no presente com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa, no âmbito de regular processo administrativo fiscal, ou que integralmente garantidos por depósito ou penhora em dinheiro, bem como fiança bancária, seguro garantia ou qualquer modalidade equivalente, com suspensão do processo de execução fiscal;
10. Que expressamente concorda com sua intimação e de seus patronos por meio do endereço eletrônico acima fornecido caso haja necessidade de esclarecimentos ou regularização de pendências, conforme apurado no curso do procedimento e que o referido endereço deverá estar sempre atualizado;
11. Que a inexatidão das declarações acima pode gerar o cancelamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança da(s) dívida(s) que esteja(m) vedada(s) de serem incluídos pela Lei Complementar nº 225/2025, podendo a PGE/RJ praticar quaisquer dos atos previstos no art. 3º da Lei estadual nº 5.351/2008, inclusive a realização de protesto extrajudicial.